

PROJETO DE LEI N° 1.961, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Obriga a CAESB, CEB e empresas de telefonia, a emitirem nota de nada consta ao término de cada ano.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° As empresas CAESB, CEB e empresas de telefonia ficam obrigadas a emitirem nada consta ao término de cada ano.

Art 2° Para facilitar o controle do consumidor com relação às contas, sem necessidade de arquivá-las.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2001.